



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 75/2011 – São Paulo, segunda-feira, 25 de abril de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 11, II, “e”, e do artigo 317, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o decidido na 255ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, de 13 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 93, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região:

Membros Efetivos:

- Desembargador Federal Nery Junior , que a preside;
- Desembargador Federal Luiz Stefanini;
- Juiz Federal Wilson Zauhy Filho;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor Márcio Kayatt;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Maurício Zanoide de Moraes.

Membros Suplentes:

- Desembargadora Federal Alda Basto;
- Desembargadora Federal Leide Polo;
- Juíza Federal Silvia Maria Rocha;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor Marcio Cammarosano;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Clélio Chiesa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o concurso público para ingresso na carreira de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

O Desembargador Federal Roberto Haddad, Presidente do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, diante da decisão proferida na 255ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 13 de abril de 2011, e no uso de suas atribuições legais, resolve expedir o Regulamento do XVI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da abertura do concurso

Art. 1º A habilitação para o Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto, na Justiça Federal da 3ª Região, será feita mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto nos arts. 93, I, e 96, I, “c”, da Constituição Federal, realizado pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na forma deste Regulamento e do Edital de Abertura das inscrições, em conformidade com a Resolução nº 75 do E. Conselho Nacional de Justiça e com a Resolução nº 067 do E. Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 2º Os candidatos aprovados e classificados serão nomeados Juízes Federais Substitutos da Seção Judiciária de São Paulo ou de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva.

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, as que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II

Das etapas e do programa do concurso

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, com temas e disciplinas concernentes à segunda etapa do concurso;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa anterior.

§ 2º O tribunal poderá realizar, como sexta etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão sobre as disciplinas constantes dos Anexos I e II.

Seção III

Da classificação e da média final

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda provas escritas: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo, nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 8º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 9º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer prova escrita ou oral, no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 11. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da publicidade

Art. 12. O concurso será precedido de edital expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial e, se for o caso, também em todos os Estados em que o tribunal exerce a jurisdição;

II - publicação integral no endereço eletrônico do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas, constantes dos Anexos I e II;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 68.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital, no órgão da imprensa oficial do tribunal promotor e no sítio eletrônico deste, na rede mundial de computadores.

§ 2º Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 6º A mãe lactante deverá indicar esta condição à Presidência da Comissão de Concurso, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis a qualquer das provas, para a organização de atendimento compatível com a necessidade, sendo vedada, no recinto do concurso, em qualquer hipótese, a introdução de pessoas estranhas ao certame.

Art. 14. As alterações nas datas e nos locais de realização de cada etapa, previstos no edital, serão comunicadas aos candidatos.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 15. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 16. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 17. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma disposta pelo edital de abertura.

Art. 18. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:

I - em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II - nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece, até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Da composição, quórum e impedimentos

Art. 19. O concurso desenrolar-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso.

§ 1º A Comissão de Concurso, aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, será integrada por dois Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, um Juiz Federal de 1º grau, um Professor de Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, e um Advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. A presidência será do Desembargador Federal mais antigo ou daquele que, entre os membros do próprio Tribunal integrantes da Comissão de Concurso, vier a ser designado pelo Órgão Especial.

§ 2º Os membros suplentes serão escolhidos em obediência ao mesmo critério.

§ 3º Os magistrados componentes da Comissão de Concurso, em cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e para a correção das provas. O afastamento, no caso de membro de tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 4º Os membros da Comissão de Concurso, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes.

§ 5º A Comissão de Concurso registrará as suas deliberações em ata, quando reputar necessário, com a indicação sintética dos assuntos, e com o apoio administrativo da Subsecretaria da Escola de Magistrados, na forma deste regulamento.

Art. 20. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II

Das atribuições

Art. 21. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição, preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - emitir documentos;

V - prestar informações acerca do concurso;

VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VII - acompanhar a realização da primeira etapa;

VIII - homologar o resultado do curso de formação inicial;

IX - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;

- X - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar, e os dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
- XI - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- XII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação, no Diário Oficial, da lista dos candidatos classificados;
- XIII - apreciar outras questões inerentes ao concurso.
- XIV - preparar e aplicar a prova objetiva seletiva;
- XV - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;
- XVI - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
- XVII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- XVIII - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 22. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

- I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 17;
- II - cópia autenticada da Cédula de Identidade ou de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III - duas fotos coloridas, tamanho 3x4 (três por quatro), e datadas recentemente, de preferência, até 3 meses anteriores ao pedido de inscrição;
- IV - instrumento de mandato, com poderes especiais e firma reconhecida, para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o “caput”, firmará declaração, sob as penas da lei:

- a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, bem como da não comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;
- c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso, consignadas no edital;
- d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo X;
- e) de que não é servidor funcionalmente vinculado a examinador ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao candidato, ou ao procurador, será fornecido comprovante do pedido de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 23. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 24. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 25. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 26. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao Presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no respectivo Diário Oficial, e, se for o caso, também dos Estados compreendidos na jurisdição do tribunal, a lista dos candidatos inscritos, e encaminhá-la à respectiva instituição, quando houver.

Art. 27. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da instituição especializada executora

Art. 28. O Tribunal, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar os serviços de instituição especializada, exclusivamente para a execução da primeira etapa do concurso.

Art. 29. Caberá à Comissão de Concurso ou à instituição especializada:

- I - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;
- II - corrigir a prova;
- III - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;
- IV - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;
- V - divulgar a classificação dos candidatos.

Parágrafo único. Quando a prova for elaborada pela instituição especializada, será de sua exclusiva responsabilidade quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização da prova objetiva seletiva, no que se referir às atribuições constantes no “caput”.

Art. 30. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato, ou convênio, ao tribunal, e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II

Da prova objetiva seletiva

Art. 31. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados no Anexo I.

Art. 32. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A prova objetiva seletiva, com duração de cinco horas, será composta de cem questões, considerando trinta e cinco questões para os blocos I e II, e trinta questões para o bloco III.

Art. 33. A permanência dos candidatos nas respectivas salas de aplicação das provas será permitida mediante a conferência dos cartões de identificação, de posse do fiscal de sala, com o documento de identidade do candidato.

Parágrafo único. O cartão de identificação terá a fotografia e os dados pessoais, apresentados na inscrição preliminar.

Art. 34. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

- I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;
- III - o porte de arma.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 35. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará, de cada uma das alternativas de resposta, expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique, com precisão, a resposta considerada exata.

Art. 37. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova, e consequente eliminação do concurso.

§ 1º O candidato deverá preencher, de próprio punho e com clareza, o quadro de identificação das provas, sem erros ou rasuras.

§ 2º Preenchido o quadro de identificação, os fiscais verificarão a coincidência entre as assinaturas do folheto de prova e do documento de identidade do candidato.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 39. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 40. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 41. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- I - não comparecer à prova;
- II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 86, mesmo que desligados ou sem uso;
- III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
- IV - não observar o disposto no art. 34.

Art. 42. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial, no endereço eletrônico do tribunal e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 43. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 44. Classificar-se-ão para a segunda etapa:

- I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassado o limite previsto no “caput”.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame, em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 45. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas

Art. 46. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão de Concurso permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 47. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I - de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística, previstas no Anexo II;

II - de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário Federal.

Art. 48. Os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva serão explicitados no edital do concurso.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 49. Serão utilizados na realização da segunda etapa do certame, no que couber, os procedimentos estabelecidos na aplicação da prova objetiva seletiva, constantes da Seção II, do Capítulo anterior.

Art. 50. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á, também, o conhecimento do vernáculo.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 51. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados, para realizarem as provas escritas, em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 52. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 53. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 54. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta, indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 55. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 1º Na prova discursiva, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis).

§ 2º Na prova de sentença, exigir-se-á, para aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 56. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Oficial e na página do Tribunal, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso observará o seguinte procedimento durante a segunda etapa do concurso (Consulta/CNJ nº 0005469-08.2010.2.00.0000; julg. 31.08.2010):

- a) designação de sessão pública para identificar e divulgar as notas da primeira prova escrita (discursiva);
- b) publicação da relação dos aprovados;

- c) julgamento, em sessão pública, de eventuais recursos interpostos contra o edital de publicação das notas da prova discursiva;
- d) publicação do resultado final consubstanciado na lista de aprovados na prova discursiva;
- e) designação de sessão pública para identificar as provas de sentença civil e criminal dos candidatos aprovados na prova discursiva;
- f) deslacrção do quadro de identificação do candidato, garantindo-se sigilo quanto ao conteúdo dos envelopes e separando-se as provas dos candidatos aprovados para, em seguida, na mesma sessão pública, proceder-se a nova lacração do quadro de identificação dos candidatos;
- g) entrega das provas codificadas, sem identificação, aos examinadores responsáveis pela correção;
- h) designação de sessão pública para identificar e divulgar as notas das provas de sentença cível e criminal;
- i) publicação da lista dos aprovados nas provas de sentença;
- j) realização de sessão pública de julgamento de eventuais recursos interpostos em face das notas referentes às provas de sentença;
- k) publicação da relação definitiva dos aprovados nas provas de sentença cível e criminal, habilitados para a inscrição definitiva.

Art. 57. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital, no Diário Oficial, contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão de Concurso.

Art. 58. Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requererem a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

Da inscrição definitiva

Art. 59. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na Subsecretaria da Escola de Magistrados.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito, mediante:
 - b.1) certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, comprobatória do tempo de inscrição e de efetivo exercício, com a especificação de eventuais períodos de suspensão, impedimento ou outras causas de interrupção do exercício profissional ou;
 - b.2) certidão revestida de fé pública, expedida por órgão competente, comprobatória do exercício funcional relacionado a cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em direito, no caso de candidato servidor público com incompatibilidade para o exercício da advocacia, ou;
 - b.3) certidão comprobatória do exercício de magistério jurídico superior ou;
 - b.4) certidão revestida de fé pública, comprobatória do exercício de outras atividades técnico-jurídicas.
- c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais, ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) *curriculum vitae*;
- h) os títulos definidos no art. 68;
- i) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

j) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação, bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

k) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição;

l) certidão expedida pela Receita Federal, comprobatória da regularidade de inscrição e de situação fiscal no Cadastro de Pessoa Física;

m) declaração, em ordem cronológica, dos períodos de atuação como Magistrado, Membro do Ministério Público, Advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, com o local e a época de exercício de cada um deles, assim como a indicação das principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato, inclusive com os seus endereços atuais e respectivos números de telefone.

§ 2º As certidões deverão ter sido expedidas com prazo inferior a 2 (dois) meses, contados do pedido de inscrição definitiva, salvo se houver informação de validade expressa no documento pelo órgão expedidor, em sentido contrário.

§ 3º Os postos designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão ao Presidente da Comissão de Concurso os pedidos, com a respectiva documentação.

Art. 60. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 59, § 1º, alínea “b”:

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º), em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo, por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 61. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio Tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o “caput” não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

§ 4º Os exames de saúde e psicotécnico poderão ser realizados pelo próprio Tribunal ou por ele custeados.

Seção III

Da sindicância da vida pregressa e investigação social

Art. 62. O Presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 59, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e à investigação social dos candidatos.

Art. 63. O Presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, a investigação social, os exames de saúde e o psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

§ 1º O Tribunal poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério da Comissão de Concurso, arcar com as despesas decorrentes do *caput*.

Seção IV

Do deferimento da inscrição definitiva e da convocação para prova oral

Art. 64. O Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos pontos para a prova oral, bem como para a realização das arguições.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 65. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão de Concurso, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio, que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 66. Os temas e as disciplinas objetos da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 47), cabendo à Comissão de Concurso agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada grupo de candidatos, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e na hora marcados para o início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores, imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso, no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA

Art. 67. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 68. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos - 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0; acima de 8 (oito) anos - 1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 69. Não constituirão títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 70. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 71. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretroatável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 72. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão de Concurso somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 73. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 74. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de magistrado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 3º A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

Art. 75. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças), e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 76. O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da prova objetiva seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional, quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução.

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de condições especiais para a realização das provas.

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 77. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitarem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo Tribunal.

Art. 78. A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente pelos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas e reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem de classificação no concurso.

Art. 79. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 80. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 81. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do Tribunal.

Art. 83. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 84. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 85. O concurso será custeado mediante arrecadação de taxa de inscrição dos candidatos, observada a legislação pertinente.

§ 1º A taxa de inscrição será recolhida para o Conselho da Justiça Federal, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU Cobrança), se a primeira etapa do concurso for realizada por instituição especializada, ou para o Tribunal, se optar por realizar integralmente o concurso.

§ 2º Caberá à comissão especial do concurso, formada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, determinar o percentual dos valores arrecadados a serem destinados ao pagamento da instituição executora da primeira etapa e ao repasse do Tribunal, quanto às demais etapas do concurso.

§ 3º Se o valor arrecadado for inferior ao valor do contrato ou convênio para realização da primeira etapa, o Conselho da Justiça Federal arcará com a diferença devida à instituição executora.

§ 4º Se o valor arrecadado for inferior às despesas para realização de todas as etapas do concurso, o Tribunal arcará com a diferença.

§ 5º O Tribunal, se decidir pela realização da primeira etapa do concurso por instituição especializada, informará ao diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, encaminhando-lhe previsão da época e do quantitativo de vagas existentes, bem como o nome dos dois membros Tribunal, um titular e um suplente, designados para compor a comissão especial de concurso.

Art. 86. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 87. As embalagens contendo os cadernos de provas, preparados para aplicação, serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

Art. 88. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal, e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos, nos locais de realização da prova.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 90. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Roberto Haddad
Presidente do Órgão Especial
do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

ANEXO I

RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

Direito Civil

Direito Processual Civil

Direito Empresarial

Direito Financeiro e Tributário

BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL

BLOCO UM

Direito Constitucional

Direito Previdenciário

Direito Penal

Direito Processual Penal

Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO DOIS

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Empresarial
Direito Financeiro e Tributário
BLOCO TRÊS
Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Internacional Público e Privado

ANEXO II

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas.
2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito.
3. Direito, Comunicação Social e opinião pública.
4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não judiciais de composição de litígios.

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia.
2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos.
4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
2. Direitos e deveres funcionais da magistratura.
3. Código de Ética da Magistratura Nacional.
4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça
5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.
6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral.
3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo.
2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante.
3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito Brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
4. O conceito de Política. Política e Direito.
5. Ideologias.
6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

ROBERTO HADDAD

Presidente

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR, DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50438/08-UMED - ANA PATRICIA VIEIRA CHAVES MELO, no dia 15.04.2011;
- 50156/11-UMED - ANDREA PARK, no período de 18.04 a 22.04.2011;
- 50339/06-UMED - CLAUDIA MARIA CALDAS CRES, no período de 18 a 24.04.2011;
- 01507/94-UMED - ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, no dia 15.04.2011;
- 07903/95-UMED - JOSE DE VASCONCELOS FILHO, no dia 14.04.2011;
- 08331/95-UMED - MARIA AMELIA ALVES MACRI, nos dias 18 e 19.04.2011;
- 50263/97-UMED - MARINA ROSA DE ANDRADE, nos dias 14 e 15.04.2011;
- 50155/11-UMED - RODRIGO COURY SOUZA MEIRELLES, no período de 15.04 a 19.04.2011;
- 13036/95-UMED - SILVANA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, no dia 18.04.2011;
- 50154/11-UMED - TATIANA DE OLIVEIRA E SILVA, no dia 18.04.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 55050/99-UMED - CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, nos dias 14 e 15.04.2011;
- 55050/99-UMED - CILMARA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, nos dias 18 e 19.04.2011;
- 54999/99-UMED - GISELLE MARIA CARNEIRO BARREIROS, no dia 15.04.2011;
- 50406/08-UMED - MAISA ELIZABETE DE PAULA, nos dias 18 e 19.04.2011;
- 50263/97-UMED - MARINA ROSA DE ANDRADE, no dia 18.04.2011;
- 50160/04-UMED - MARISOL PEDROSO RIBEIRO, nos dias 14 e 15.04.2011;
- 50233/01-UMED - RACHEL FILOMENA ERGONI RAMOS, no dia 18.04.2011.

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º e artigo 204 da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 50015/02-UMED - ALEXANDRE RISO DA ROCHA, no período de 16.04 a 22.04.2011;
- 02228/95-UMED - CELIA SANTOS MORAIS RODRIGUES, no dia 15.04.2011;
- 03855/94-UMED - LUIZA MARTA LUCIO SOARES, no período de 29.04 a 28.05.2011;
- 02414/95-UMED - MARIA ÂNGELA FURTADO, no período de 20.04.2011 a 19.05.2011.

Concedendo licença por motivo de doença em pessoa da família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, conforme seguinte processo:

- 01273/94-UMED - FABIO FAGANELLI, no dia 14.04.2011.

Concedendo licença à Gestante, à servidora abaixo relacionada, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 2º da Lei nº 11.770/2008 regulamentado pela Resolução nº 30 de 22.10.2008 do Conselho da Justiça Federal, conforme processo:

- 50642/03-UMED - CAROLINE RAVAGNANI SICHIERI FORNARI, no período de 21.03 a 16.09.2011.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Altera a IN-38-03 que trata sobre o Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa IN-38-03, referente ao Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social, conforme segue:

I - no módulo 02, item II, alterar o subitem 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os magistrados e servidores devem requerer à área de benefícios sua inclusão junto ao Pró-Social. Os magistrados removidos e os servidores cedidos e requisitados devem comunicar à área de benefícios competente a sua opção pelo programa do Pró-Social a ser usufruído, desde que percebam remuneração pelo ente escolhido.”

II - no módulo 02, item II, alterar o segundo parágrafo do subitem 03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“É dever do beneficiário titular requerer a sua exclusão, bem como de seus dependentes, junto à área de benefícios em razão da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nas alíneas “a” e “b”, e devolver as respectivas carteiras assistências, sob pena de ressarcimento ao erário.”

III - no módulo 03, item II, alterar o primeiro parágrafo do subitem 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A inscrição do agregado é efetuada na área de benefícios, por meio de solicitação do beneficiário titular, em formulário próprio.”

IV - no módulo 04, item II, alterar o subitem 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“01 - Abrange:

01.1 - tratamento psicoterápico;

01.2 - tratamento psiquiátrico;

01.3 - internação em hospital;

01.4 - remoção psiquiátrica;

01.5 - rede de serviços de atenção à saúde mental.”

V - no módulo 04, item II, alterar o *caput* do subitem 04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“04 - Internação em hospital.”

VI - no módulo 04, item II, excluir o subitem 04.1-2.

VII - no módulo 04, item II, incluir o subitem 06, com a seguinte redação:

“06 - Rede de serviços de atenção à saúde mental.

06.1 - Apenas para magistrados e servidores ativos, na rede credenciada. São autorizados mediante relatório do serviço credenciado justificando a necessidade do tratamento psiquiátrico e parecer da área de saúde. Compreende as seguintes modalidades:

06.1-1. hospital-dia;

06.1-2. clínica terapêutica.”

VIII - no módulo 05, item I, alterar a redação do subitem 01.2.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“01.2.1 - Concedido ao beneficiário titular que possuir dependente de qualquer faixa etária com desenvolvimento mental incompleto, devidamente comprovado mediante apresentação de laudo de profissional competente e homologado pela área de saúde da 3ª Região.”

IX - no módulo 05, item I, acrescentar o subitem 01.2.2, com a seguinte redação, renumerando os demais subitens existentes:

“01.2.2 - Esse auxílio é concedido na forma de valor teto reembolsável correspondente a 2 (duas) vezes o valor estipulado para o Auxílio Pré-Escolar.”

X - no módulo 05, item I, acrescentar o subitem 01.2.5, com a seguinte redação, renumerando o próximo subitem:

“01.2.5 - Excepcionalmente, comprovada, pela área de saúde da 3ª Região, a efetiva impossibilidade de deslocamento do dependente, pode ser dispensada a comprovação de frequência mencionada no subitem anterior, sendo o auxílio correspondente a 2 (duas) vezes o valor estipulado para o Auxílio Pré-Escolar.”

XI - no módulo 08, item I, alterar o parágrafo do subitem 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O auxílio-saúde é extensivo aos magistrados, aos dependentes destes e dos servidores, aos servidores inativos e aos pensionistas; o auxílio para prótese dentária, aos magistrados e servidores inativos.”

XII - no módulo 08, item VI, alterar o subitem 01, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O auxílio-saúde é destinado a magistrados e servidores, e seus dependentes, e pensionistas que optam pela contratação direta de plano privado de saúde, e consiste no ressarcimento de despesas comprovadas mediante recibo da operadora, em nome do magistrado, servidor ou pensionista, nos termos ditados pelo Conselho da Justiça Federal.”

XIII - no módulo 08, item VI, alterar o subitem 04, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O beneficiário titular deverá manifestar sua opção por este auxílio na Área de Benefícios. A opção pelo recebimento do auxílio-saúde implica imediato bloqueio do beneficiário titular e seus dependentes das modalidades listadas no subitem retro. Feita a opção, nova mudança somente será admitida após o período de um ano.”

XIV - no módulo 08, item VI, alterar o subitem 05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O auxílio é devido a partir da adesão a esta modalidade e pago no contracheque do titular no mês subsequente ao da apresentação, na Área de Benefícios, de recibo individualizando o valor devido pelo titular e por cada dependente, caso haja. Somente serão reembolsados os recibos do plano privado de saúde referentes aos dois meses imediatamente anteriores ao mês da entrega dos mesmos.”

XV - no módulo 08, item VI, acrescentar o subitem 06, com a seguinte redação:

“Como adesão a esta modalidade, considera-se a data de recebimento pela Área de Benefícios da documentação completa, regular e apta ao cadastramento do benefício.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Estende os efeitos da Res. 413/2011-CA, que alterou a IN-38-03, sobre o Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

RESOLVE:

Art. 1º Estender, no âmbito das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, os efeitos da Resolução nº 413, de 14/4/2011, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que altera a Instrução Normativa IN-38-03, referente ao Programa de Benefícios e Assistência - Pró-Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 18 DE ABRIL DE 2011

Altera a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, que trata da competência dos Tribunais quanto à organização das secretarias e serviços auxiliares de sua própria estrutura e dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 12.011, de 04/08/2009, que autoriza o Conselho da Justiça Federal a remanejar cargos e funções por ela criados para a estruturação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º da Resolução nº 102, de 14/04/2010, e as Resoluções nº 112, de 26/08/2010, e nº 123, de 28/10/2010, todas do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre o remanejamento de cargos efetivos e funções comissionadas para distribuição à instância recursal dos Juizados Especiais Federais, dando cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 12.011, de 04/08/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Especializar os seguintes cargos efetivos, provenientes da Lei nº 12.011/2009, conforme segue:

De	Para	Quantidade
Analista Judiciário	Analista Judiciário - Área Judiciária	08
Técnico Judiciário	Técnico Judiciário - Área Administrativa	08

Art. 2º Destinar 8 (oito) cargos efetivos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 8 (oito) cargos efetivos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, provenientes da Lei nº 12.011/2009, consoante previsto no artigo anterior, às Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 3º Destinar 8 (oito) funções comissionadas FC-5, provenientes da Lei nº 12.011/2009, à reserva da Diretoria do Foro.

Art. 4º Transformar 5 (cinco) funções comissionadas FC-5 da reserva da Diretoria do Foro em 8 (oito) funções comissionadas FC-3.

Art. 5º Remanejar 1 (uma) função comissionada FC-4 de Assistente I e 2 (duas) funções comissionadas FC-3 de Assistente II da Seção de Processamento de Recursos para a Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização.

Art. 6º Criar as seguintes áreas nas Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, destinando funções comissionadas da reserva da Diretoria do Foro:

Área criada	Subordinação	Função comissionada destinada
Seção de Processamentos Diversos	Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização	1 FC-5, Supervisor
Seção de Cálculos Judiciais		1 FC-5, Supervisor
Seção de Recursos aos Tribunais Superiores	Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização	1 FC-5, Supervisor

Art. 7º Destinar aos órgãos abaixo indicados as seguintes funções comissionadas da reserva da Diretoria do Foro:

Órgão	Função comissionada destinada
-------	-------------------------------

Gabinete da 1ª Turma Recursal	1 FC-3, Assistente Técnico
Gabinete da 2ª Turma Recursal	1 FC-3, Assistente Técnico
Gabinete da 3ª Turma Recursal	1 FC-3, Assistente Técnico
Gabinete da 4ª Turma Recursal	1 FC-3, Assistente Técnico
Gabinete da 5ª Turma Recursal	1 FC-3, Assistente Técnico
Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização	1 FC-3, Assistente Administrativo
Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização	1 FC-3, Assistente Administrativo
	1 FC-3, Assistente II

Art. 8º Estabelecer a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

Órgão	Sigla	Código
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	TR01	jj.000
Quadro de Servidores		
Cargos Efetivos		Quantidade
Analista Judiciário		31
Técnico Judiciário		35
Cargos em Comissão e Funções Comissionadas		
1ª Turma Recursal Cível e Criminal da Seção Judiciária de São Paulo	TRE1	jj.100
Gabinete da 1ª Turma Recursal	GT01	jj.101
1 Oficial de Gabinete (FC-5)		
2 Assistentes de Gabinete (FC-4)		
4 Assistentes Técnicos (FC-3)		
2ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE2	jj.200
Gabinete da 2ª Turma Recursal	GT02	jj.201
1 Oficial de Gabinete (FC-5)		
2 Assistentes de Gabinete (FC-4)		
3 Assistentes Técnicos (FC-3)		
3ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE3	jj.300
Gabinete da 3ª Turma Recursal	GT03	jj.301
1 Oficial de Gabinete (FC-5)		
2 Assistentes de Gabinete (FC-4)		
3 Assistentes Técnicos (FC-3)		
4ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE4	jj.400
Gabinete da 4ª Turma Recursal	GT04	jj.401
1 Oficial de Gabinete (FC-5)		
2 Assistentes de Gabinete (FC-4)		
3 Assistentes Técnicos (FC-3)		
5ª Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo	TRE5	jj.500
Gabinete da 5ª Turma Recursal	GT05	jj.501
1 Oficial de Gabinete (FC-5)		
2 Assistentes de Gabinete (FC-4)		
3 Assistentes Técnicos (FC-3)		
Secretaria das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização	SETR	jj.A00
1 Diretor de Secretaria (CJ-3)		
6 Assistentes Administrativos (FC-3)		
1 Assistente Operacional (FC-2)		
Seção de Processamentos Diversos	SD01	jj.A01
1 Supervisor (FC-5)		
Seção de Cálculos Judiciais	SUCD	jj.A02
1 Supervisor (FC-5)		
Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização	DIRE	jj.A10
1 Diretor de Divisão (CJ-1)		
2 Assistentes I (FC-4)		
3 Assistentes Administrativos (FC-3)		

3 Assistentes II (FC-3)		
Seção de Processamento de Recursos	SURU	jj.A11
1 Supervisor (FC-5)		
Seção de Recursos aos Tribunais Superiores	SURT	jj.A12
1 Supervisor (FC-5)		

Art. 9º Fica alterada a estrutura organizacional das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo estabelecida pelo art. 6º da Resolução nº 411, de 17/12/2010, deste Conselho.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Diretoria do Foro, em até 30 dias, efetivar as determinações aqui contidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE nº 889, de 19 de abril de 2011.

Constitui comissão para auxiliar nos trabalhos de correição geral ordinária e de inspeção de avaliação nas Varas Federais da 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em Araçatuba/SP.

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010/1966, artigo 8º, incisos XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e artigo 40, do Provimento CORE nº 64/2005;

considerando o cronograma de Correição Geral Ordinária e Inspeção de Avaliação Administrativa nas unidades judiciárias e administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, veiculado pelas Portarias CORE nº 777/2010, 850/2010, 879/2011 e 886/2011.

RESOLVE:

1. Constituir comissão para auxiliar nos trabalhos de Correição Geral Ordinária e Inspeção de Avaliação Administrativa na 7ª Subseção Judiciária, na 1ª e 2ª Vara Federal em Araçatuba/SP, no período de 02 a 05 de maio de 2011, composta dos seguintes servidores:

Igor Maximilian Gonçalves (*)	Chefe de Gabinete	2757
José Carlos de Menezes (**)	Analista Judiciário	2441
Marco Aurélio Serau Júnior	Assessor Judiciário	2106
Karina Açakura	Chefe de Gabinete	2160
Eduardo Ramos de Souza	Analista Judiciário	1889
Wilson José Eusébio	Analista Judiciário	2730
Cristiane Kovacs	Analista Judiciário	3003
Marcelo Delgado	Técnico Judiciário	979
Cléber Ng	Técnico Judiciário	2059
Luiz Fernando Pacheco	Técnico Judiciário	2744
Paulo Martinez Borja	Técnico Judiciário	2918
Luiz Antônio de Oliveira	Técnico Judiciário (especialidade segurança e transporte)	279
João Ferreira Barbosa	Técnico Judiciário (especialidade segurança e transporte)	1339

Renato Bottarini Modena	Técnico Judiciário (especialidade segurança e transporte)	2606
-------------------------	---	------

(*) Coordenador

(**) Secretário

3. Devido a distância a ser percorrida entre São Paulo/SP e Araçatuba/SP e como a Correição Geral Ordinária iniciará na segunda feira, dia 02 de maio de 2011, as 11:00 horas e terminará na quinta feira, dia 05 de maio de 2011, após as 19:00 horas, autorizo o deslocamento dos servidores que compõem a equipe de correição, em veículo oficial de serviços, no domingo, dia 01 de maio de 2011 e, o retorno, na sexta feira, dia 06 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal **SUZANA CAMARGO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

PORTARIA CORE Nº 887, de 15 de abril de 2011.

A DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130, de 10 de Dezembro de 2010, do E. Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 847/2010, para:

- **Antecipar** para 16/08 a 14/09/11, o período de férias marcadas para 24/08 a 22/09/11, nas férias do MM. Juiz ALESSANDRO DIAFERIA.

- **Cancelar**, para gozo oportuno e por necessidade de serviço, o período de férias marcadas para 07/07 a 05/08/11, e o período de férias marcadas para 08/09 a 07/10/11, e **incluir** a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias para 21/11 a 19/12/11, nas férias do MM. Juiz FERNANDO MARCELO MENDES.

- **Adiar** para 12/09 a 11/10/11, o período de férias marcadas para 15/08 a 13/09/11, nas férias da MM. Juíza IVANA BARBA PACHECO.

- **Cancelar**, para gozo oportuno, por necessidade de serviço, o período de férias marcadas para 25/04 a 24/05/11, nas férias da MM. Juíza GISELLE DE AMARO E FRANÇA.

- **Adiar** para 01/08 a 30/08/11, por necessidade de serviço, o período de férias marcadas para 02/06 a 01/07/11, nas férias do MM. Juiz JANIO ROBERTO DOS SANTOS.

- **Antecipar** para 11/04 a 10/05/11, por necessidade de serviço, o período de férias marcadas para 04/07 a 02/08/11, e **interrompê-lo** a partir de 19/04/11, nas férias da MM. Juíza LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI.

- **Interromper** de 07/04 a 14/04/11, em virtude da concessão de licença nojo, o período de férias marcadas 22/03 a 20/04/11, e **incluir** a fruição do saldo de 14 (catorze) dias para 15/04 a 28/04/11, nas férias do MM. Juiz LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA.

- **Antecipar** para 13/06 a 12/07/11, por necessidade de serviço, o período de férias marcadas para 24/06 a 23/07/11, e **interrompê-lo** a partir de 27/06/11, nas férias da MM. Juíza MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.

- **Antecipar** para 30/06 a 29/07/11, o período de férias marcadas para 04/07 a 02/08/11, nas férias da MM. Juíza SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO.

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 869/2011, para:

- **Incluir** a fruição do saldo de 12 (doze) dias para 13/10 a 24/10/11, nas férias do MM. Juiz MARCOS ALVES TAVARES.

- **Interromper** a partir de 19/04/11, por necessidade de serviço, o período de férias marcadas 18/04 a 17/05/11, e **incluir** a fruição do saldo de 29 (vinte e nove) dias para 12/09 a 10/10/11, nas férias da MM. Juíza TÂNIA REGINA MARANGONI.

Alterar, em parte, a Portaria CORE nº 882/2011, para:

- **Interromper** a partir de 18/04/11, por necessidade de serviço, o período de férias marcadas 04/04 a 03/05/11, nas férias da MM. Juíza OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO.

Retificação

Na Portaria nº 885, de 06 de abril de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, de 08/04/2011, nas férias da MM. Juíza VALÉRIA DA SILVA NUNES:

Onde se lê “**Tornar sem efeito** a antecipação para 11/4 a 10/05/11 e a interrupção a partir do dia 25/4/11, e **adiar** para 18/07 a 16/08/11, o período de férias marcadas para 11/04 a 10/05/11(...)”

Leia-se “**Adiar** para 18/07 a 16/08/11, o período de férias marcadas para 11/04 a 10/05/11, e **tornar sem efeito** a interrupção a partir de 25/04/11 e a fruição do saldo de 16 dias (...)”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUZANA CAMARGO
Desembargadora Federal
Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região

DIRETORIA-GERAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS:

Processo nº 11577/2007-SEHU

Ref.: revisão de averbação de tempo de serviço do servidor NELSON ANTONIO DA SILVA, R.F. nº 754.

“Tendo em vista a informação retro, defiro:

I - a revisão da averbação de tempo de serviço deferida nos autos do Processo nº 03973/1994-SEHU, a fim de que o tempo de serviço prestado em empresas privadas e empresa pública se dê da seguinte forma:

- 1.699 (mil, seiscentos e noventa e nove) dias, referentes ao período de 02/5/1974 a 29/12/1978, em que trabalhou no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, já descontadas 04 (quatro) faltas justificadas e computados 108 (cento e oito) dias de férias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90 e artigo 8º, inciso XII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e para fins de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores e artigo 8º, inciso II, “a”, da referida Resolução;

- 5.199 (cinco mil, cento e noventa e nove) dias, referentes ao período de 03/11/1970 a 12/01/1990 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, já descontado o período de 02/02/1987 a 11/02/1987, em que houve concomitância entre a empresa Cia Real de Processamento de Dados e a empresa Linhas Corrente Ltda, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

II - a revisão da situação de anuênios, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, e do artigo 8º, inciso II, “a”, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ, devendo ser observada, quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal considerada a data do protocolo do pedido de averbação, ou seja, 08/7/1991, bem como os efeitos financeiros da Lei nº 8.112/90.”

Processo nº 00285/2011-SEGE

Ref.: Averbação de Tempo de Serviço da servidora ANA MARIA ROSA RACHEL GRACIANI DE LIMA, R.F. nº 1808.

“Tendo em vista a informação retro, e considerando a Resolução nº 141/2011-CJF/STJ, torno sem efeito o despacho de fls. 08 e item I do despacho de fls. 11, a fim de que a averbação de tempo de serviço prestado em empresas privadas e no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região se dê da seguinte forma:

- 1.353 (mil, trezentos e cinquenta e três) dias, referentes ao período de 02/9/1960 a 31/5/1980 (períodos interpolados), em que trabalhou em empresas privadas, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, V, da Lei nº 8.112/90.

- 7.423 (sete mil, quatrocentos e vinte e três) dias, referentes aos períodos de 01/4/1964 a 31/3/1974 e 29/10/1982 a 02/3/1993, em que trabalhou no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, já descontadas 07 (sete) faltas injustificadas, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90.”

PORTARIA Nº 18 DE 06 DE ABRIL DE 2011.

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de sua competência delegada pelo artigo 1º da Portaria nº. 5894, de 11 de novembro de 2009, da Presidência, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº. 11.416/2006, regulamentada pela Resolução nº. 43/2008-CJF, bem como a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/2010-CJF, resolve:

CONCEDER progressão funcional/promoção nas respectivas carreiras aos servidores abaixo mencionados:

- ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
470	IVANILDA H. DE AQUINO	de A5 para B6	29/03/2011
504	CRISTINO ALVES BRANDAO	de B6 para B7	25/02/2011
1053	ROSANGELA V. DE VASCONCELOS	de C14 para C15	10/03/2011
1696	ANA LUCIA DOS S. M. PEREIRA	de C14 para C15	20/03/2011
1795	ANGELA OOGUI MAKIYAMA	de C14 para C15	22/03/2011
1843	LUCIA DA SILVA	de A5 para B6	15/03/2011
2114	MARIA TERESA CASAIS CAMBEIRO	de B6 para B7	30/03/2011
2200	CARAM DE CASTRO TANNUS	de B8 para B9	18/03/2011
2282	DAWID CARVALHO DE SOUZA	de B6 para B7	17/03/2011
2305	MARCIA VIEIRA P.DE ALENCAR	de C14 para C15	10/03/2011
2311	MIRIAM PEDROSO GALEMBECK	de C14 para C15	22/03/2011
2378	ANA MARIA C. MENDES FEULO	de C13 para C14	18/02/2011
2417	FERNANDO BORIS BRANDÃO FILHO	de C13 para C14	22/01/2011
2491	ANDRE MARTINS PINHEIRO DA SILVA	de B10 para C11	18/07/2010
2705	CLAUDIO M. GONÇALVES DA MOTA	de B9 para B10	11/12/2010
2763	JANE EIRE DE SOUSA LOPES	de B9 para B10	26/03/2011
3147	REGIANE DA SILVA PAIXÃO SERAU	de B6 para B7	01/03/2011
3153	MIRIAM YOKOTA	de B6 para B7	01/03/2011
3157	SORAIA FIALHO VIEIRA	de B6 para B7	03/03/2011
3161	SOLANGE ANGELA DANTAS	de B6 para B7	28/02/2011
3166	IZABEL C. P. CIAPINA HONORATO	de B6 para B7	27/03/2011
3182	FLAVIA TAVARES	de B6 para B7	30/03/2011
3186	DANIELA DE CAMPOS ROZA	de B6 para B7	30/03/2011
3189	ANA LUCIA LAMONICA	de B6 para B7	30/03/2011
3275	JAMILE DE FATIMA LESSA JABUR	de A5 para B6	20/03/2011
3278	LUIS ROBERTO MEDINA	de A5 para B6	22/03/2011

-ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
2665	JULIO CESAR MARQUETI RODRIGUES	de B9 para B10	02/10/2010
2675	ROSIMEIRE SOARES B. STACCHINI	de B9 para B10	16/10/2010

-ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3369	DENISE VELOSO SANTOS MOOG	de B10 para C11	25/03/2011

-ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
1084	DILZA MAYUMI H. ISHIKAWA	de B6 para B7	17/03/2011
3332	CINTIA MARIA BARBOSA	de C11 para C12	16/03/2011
3336	LECIO JARDIM BIDU	de C11 para C12	12/03/2011
3337	MARCOS ANTONIO DE AGUIAR	de C11 para C12	16/03/2011
3359	IVAN B. DE ARAUJO E SILVA NETO	de A3 para A4	20/02/2011

-ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE PSICOLOGIA DO TRABALHO:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
1477	ROSANA MORAES ZONARO	de A5 para B6	17/03/2011

-ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA ELETRICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
2353	WALTER SCHMICH	de C11 para C12	15/03/2011
3362	JEAN RIBEIRO	de A3 para A4	03/03/2011
3432	DONIZETE BUENO DA SILVA	de C11 para C12	19/03/2011

- TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
1155	ANGELA P. CALMON TAVARES	de B6 para B7	17/03/2011
2503	ROBERTA SILVIA DE CARVALHO	de B10 para C11	12/12/2010
2724	JULIA TOSE	de B9 para B10	28/01/2011
2755	SERGIO CARRASCO	de B9 para B10	19/03/2011
2776	TATIANA D AMICO M. REYES	de B9 para B10	30/03/2011
2779	LAURA B. G. T. DE ALMEIDA	de B9 para B10	26/03/2011
2976	RAFAEL LIMA PEREIRA	de A5 para B6	19/11/2010
3019	ANDREA REGINA DA SILVA	de B8 para B9	10/03/2011
3167	ELIANE APARECIDA GUERRA	de B6 para B7	31/03/2011
3168	TAIS HELENA CANTO PEREIRA	de B6 para B7	09/03/2011
3169	AQUILES FERNANDES RIBEIRO	de B6 para B7	21/03/2011
3172	OLINDINA DA C. C. PARPINELLI	de B6 para B7	16/03/2011
3173	JAIIME YOSHIHARU NAKAMURA	de B6 para B7	16/03/2011
3174	CRISTINE KATAFAY PEREIRA	de B6 para B7	28/03/2011
3175	GUSTAVO OIDE NAKABAYASHI	de B6 para B7	22/03/2011
3176	SIDNEI GOMES CARDOSO	de B6 para B7	22/03/2011
3569	ADRIANO WELLINGTON ANICETO	de A1 para A2	11/02/2011
3576	SALMA ROBERTA ALI Z. R. PIEROBON	de A1 para A2	22/03/2011
3577	ROGERIO SANCHES SILVEIRA	de A1 para A2	29/03/2011
3578	RAFAEL TOMAZIM	de A1 para A2	29/03/2011

-TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
2999	PAULO CESAR DA TRINDADE	de B8 para B9	07/01/2011
3020	BASILIO SARAIVA DA SILVA	de B8 para B9	10/03/2011
3135	JOSE ALVES GRIGORIO	de B6 para B7	09/02/2011

-TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3363	LEONARDO LUIS SOARES	de A3 para A4	03/03/2011

-TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE OPERAÇÃO DE COMPUTADOR:

RF	NOME	CLASSE E PADRÃO	A PARTIR DE
3326	LUIS FERNANDO AMARAL	de C13 para C14	15/12/2010
3330	TOMAZ MARQUES DA FONSECA	de C11 para C12	05/02/2011
3365	PATRICIA BRAZ GUIMARAES	de A3 para A4	09/03/2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARISOL ÁVILA RIBEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Processo nº 02560/2011-SEGE

Interessada: Ana Luiza de Figueiredo Gomes

Assunto: Dispensa de ponto

Despacho: “Acolho o parecer. Comunique-se a regularidade da frequência da servidora no dia 26/01 como dia trabalhado. Após, archive-se. São Paulo, 08 de abril de 2011. (a) GILBERTO DE ALMEIDA NUNES - Diretor-Geral.”

Processo nº 03666/2011-SEGE

Interessado: Denilson Pereira Spinola

Assunto: Dispensa de ponto no dia 01/04/2011

Despacho: “Acolho o parecer. Defiro o pedido. Comunique-se, archive-se. São Paulo, 06 de abril de 2011. (a) GILBERTO DE ALMEIDA NUNES - Diretor-Geral.”

Processo nº 02352/2011-SEGE

Interessada: Ana Luiza de Figueiredo Gomes

Assunto: Dispensa de ponto no período de 14 a 18 /03/2011

Despacho: “Homologo a desistência, tendo em vista que a servidora está licenciada para Desempenho de Mandato Classista no período de 28/02 a 15/06/2011, conforme Portaria nº 6309 de 09/03/2011. Comunique-se, archive-se. São Paulo, 08 de abril de 2011. (a) GILBERTO DE ALMEIDA NUNES - Diretor-Geral.”

DESPACHOS PROFERIDOS PELA DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO:

Concedendo Afastamento em virtude de Falecimento, nos termos do art. 97, inciso III, b”, da Lei nº 8112/90, aos servidores:

2747 MARIA THEREZA FALCÃO DE MELO no período de 12/03/2011 a 19/03/2011, conforme Processo nº 03039/2011-SEGE;

2673 TAEKO SUDA MAZAKINA no período de 06/04/2011 a 13/04/2011, conforme Processo nº 04059/2011-SEGE.

Concedendo Afastamento em virtude de casamento, nos termos do artigo 97, inciso III, “a”, da Lei nº 8112/90, às servidoras:

3373 ANA ISABEL CRISTIANO MACHADO DE ANDRADE no período de 02/04/2011 a 09/04/2011 - Processo nº 03612/2011-SEGE;

3402 RACHEL OMOTO GABRIEL no período de 19/03/2011 a 26/03/2011 - Processo nº 03662/2011 - SEGE.

Concedendo Auxílio Natalidade nos termos dos artigos 185, inciso I, “b” e 196 da Lei 8112/90, aos servidores:

3497 SIMONE DE ALCANTARA SAVAZZONI - Processo nº 03948/2011-SEGE;

2970 EVERSON ROBERTO ALVES LAGES - Processo nº 03912/2011-SEGE.

Extrato de decisão proferida em processo de gestão contratual

Informação nº 046/2011-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 302/2010-DILI. Contrato nº 03.006.10.2010. Contratada: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO COMERCIAL PROGRESSIVO II (CNPJ 08.098.114/0001-28). Decisão da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: O Fundo de Investimento firmou com a União Federal, representada pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, contrato de locação de imóveis, cuja execução orçamentária segue rito próprio estabelecido na Lei nº 4.320/64. Assim sendo, conforme os esclarecimentos prestados pela Assessoria Técnica, o pedido formulado em conjunto pelo Locador com a empresa BRAZILIAM SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, deverá ser **indeferido** por falta de amparo legal. São Paulo, 15 de abril de 2011.
Gilberto de Almeida Nunes
Diretor-Geral

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 2011

Nº 6666 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista o Processo Administrativo nº 04267/2011-SEGE, resolve:

DESIGNAR, a partir de 03/05/2011, a servidora **MARISA BOER**, R.F. nº 539, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-2, de Assistente Operacional, do Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Ramza Tartuce.

Nº 6667 - O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

DISPENSAR, a partir de 15/04/2011, a servidora **MARIA CLARA AZEVEDO SILVA LIESSI**, R.F. nº 1924, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria da Administração, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Proc. nº 02824/11-NUDE; b) Interessado: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF; c) Objeto: Inscrição na VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para servidores da Justiça Federal; d) Valor: R\$3.600,00; e) Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, combinado com art. 13 Inciso VI da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648/98; f) Assinam: Yara Prado Fernandes Pascotto, Assessora de Licitações da Presidência do TRF da 3ª Região, e Dr. Carlos Alberto Loverra, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, ratificando.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro torna público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 036/2011 adjudicado à empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

São Paulo, 18 de abril de 2011
Carlos Mituru Miyamoto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2011 - RP

Objeto: Registro de Preços para aquisição de refrigeradores. Recebimento das propostas: até 09/05/2011 às 11h15 no endereço www.licitacoes-e.com.br. Informações: (11) 2172-6378/6380 das 09h00 às 19h00.
São Paulo, 19 de abril de 2011.
Janaina de Fátima Lopes Rodrigues
Pregoeira

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 29/2011-COOR/CÍVEL

O DOUTOR MARCELO MESQUITA SARAIVA, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a solicitação da servidora;

RESOLVE:

ALTERAR a 1ª parcela das férias da servidora MARIA LÚCIA DOS SANTOS, RF 3215, Técnico Judiciário, anteriormente marcada para o período de 13/06/2011 a 22/06/2011, para o período de 08/06/2011 a 17/06/2011.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 18 de abril de 2011.

MARCELO MESQUITA SARAIVA

Juiz Federal Coordenador, em exercício

PORTARIA Nº 30/2011-COOR/CÍVEL

O DOUTOR MARCELO MESQUITA SARAIVA, MM. JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CÍVEL MINISTRO PEDRO LESSA, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 64/2010-COOR/CÍVEL, de 26 de outubro de 2010, e nº 23/2011-COOR/CÍVEL, de 08 de abril de 2011;

CONSIDERANDO a licença médica da MMª Juíza Federal DRA. DIANA BRUNSTEIN;

RESOLVE:

I - ALTERAR a escala de plantão judiciário semanal cível/SP, para fazer constar como Juíza Federal Plantonista, no período de 18/04 a 22/04/2011, a MMª Juíza Federal DRA. GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES, em substituição à MMª Juíza Federal DRA. DIANA BRUNSTEIN;

II - O Plantão terá início às 19h00 do primeiro dia do período (sexta-feira) e término às 11h00 do último dia (sexta-feira da semana seguinte), salvo quando este for feriado, ocasião em que o término do plantão se dará às 19h00;

III - Estabelecer que a Magistrada citada no item I desta Portaria deverá proceder à indicação dos servidores de sua respectiva Vara, que a acompanharão no plantão semanal.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 18 de abril de 2011.

MARCELO MESQUITA SARAIVA

Juiz Federal Coordenador, em exercício

COORDENADORIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 10/2011 - CFEF

O Doutor Manoel Álvares, Juiz Federal Coordenador do Fórum das Execuções Fiscais - em exercício, Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor CARLOS MASHAO HIRATA, RF 1606, de 23/05 a 10/06/2011, para 13/06 a 01/07/2011, e os períodos de férias do servidor EDIO ALVES DE OLIVEIRA, RF 1346, de 08/09 a 17/09/2011, 22/02 a 02/03/2012 e 27/06 a 06/07/2012, para 13/06 a 22/06/2011 e 09/01 a 28/01/2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de abril de 2011

Manoel Álvares
Juiz Federal Coordenador - em exercício Fórum das Execuções Fiscais

PORTARIA N.º 11/2011 - CFEF

O DOUTOR MANOEL ÁLVARES, JUIZ FEDERAL COORDENADOR - EM EXERCÍCIO DO FÓRUM DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

Considerando que o Doutor RENATO LOPES BECHO estará de férias no período de 11/04 a 24/04/2011,

RESOLVE:

ALTERAR em parte a Portaria n.º 03/2011 desta Coordenadoria, para fazer constar no período de 18/04 a 24/04/2011, o Doutor ALFREDO DOS SANTOS CUNHA como juiz Distribuidor deste Fórum.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 18 de abril de 2011

Manoel Álvares
Juiz Federal Coordenador - em exercício Fórum das Execuções Fiscais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

COORDENADORIA DE BAURU

8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - BAURU/SP

PORTARIA N.º 022/11

DIRETORIA DO FÓRUM DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

O Doutor Roberto Lemos dos Santos Filho, Juiz Federal, Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, por extrema necessidade do serviço, a Portaria n.º 006/11, de 25/01/2011, desta Diretoria, em relação à servidora NILSE MANOEL, RF. 1255, lotada no Núcleo de Apoio Regional da Justiça Federal do Fórum de Bauru/SP, referente às férias já deferidas, para serem usufruídas a saber: Exercício 2010

2º período: anteriormente marcado de 25/04 a 05/05/2011 para 12 a 22/09/2011 Exercício 2011

1º período: anteriormente marcado de 12 a 23/09/2011 para 16/11 a 02/12/2011 2º período: anteriormente marcado de 16/11 a 03/12/2011 para 09 a 21/04/2012

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Bauru, 18 de abril de 2011. Roberto Lemos dos Santos Filho
Juiz Federal

Diretor do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru em exercício

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

GESTÃO DOCUMENTAL

GESTÃO DOCUMENTAL

EDITAL DE ELIMINAÇÃO N.º 02/2011 - DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS (PRAZO DE 45 DIAS)

O Exmo. Sr. Juiz Federal Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Primeiro Grau da Seção Judiciária de São Paulo - Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2008 do Conselho da Justiça Federal,

TORNA PÚBLICA a adoção das providências destinadas à ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal - PCTT. Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em relatório eletrônico consolidado, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br.

A ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS visa implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus que tem como principais objetivos racionalizar o ciclo documental, garantir a disponibilidade da informação governamental e assegurar a guarda dos documentos que apresentem valor permanente. Justifica-se, ainda, pela necessidade de racionalização do espaço físico das áreas de Arquivo.

No procedimento de eliminação será observado o seguinte:

1. Os DOCUMENTOS serão fragmentados e a destinação do produto será decidida pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental;

2. Os interessados poderão solicitar a guarda de DOCUMENTO, com fulcro no art. 14, Parágrafo 1º, da Resolução nº 23/2008, EXCLUSIVAMENTE, mediante preenchimento do formulário, sob o título REQUERIMENTO DE GUARDA PARTICULAR, disponível na página www.jfsp.jus.br, dirigido ao Exmo. Sr. Juiz Federal Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental desta Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau em SÃO PAULO, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação do presente Edital;

3. Os requerimentos serão protocolados perante os Setores de Protocolo ou Distribuição, localizados nos Fóruns Federais da Seção Judiciária de São Paulo, durante o horário de expediente, e deverão conter: a) os dados do requerente, com telefones e e-mail para comunicação; b) a descrição do DOCUMENTO, com identificação da entidade geradora e sua classificação e período de abrangência; c) documentos necessários à demonstração da qualidade de interessado, em cópia simples;

4. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do deferimento do pedido previsto no item 5. Aos demais interessados poderão ser fornecidas cópias do original, custeadas pelo solicitante;

5. Do deferimento do pedido, os interessados serão comunicados, por telefone, e-mail ou qualquer outro meio idôneo, devendo comparecer, munidos de documento de identidade na via original, ao NÚCLEO DE APOIO REGIONAL, localizado na Rua Afonso Taranto, nº 455, para retirada do DOCUMENTO. Havendo despesas, estas serão pagas pelo solicitante por ocasião de sua retirada;

6. OS DOCUMENTOS não retirados no prazo assinalado no item 4 serão redestinados à eliminação, independentemente de nova intimação;

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2011.

DAVID DINIZ DANTAS

Juiz Federal Consultor Presidente

Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal de Ribeirão Preto

2ª Subseção Judiciária de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA 010/2011

CENTRAL DE MANDADOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

DOUTOR ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos do Provimento Nº 102, de 29 de junho de 2009 da Corregedoria Regional da 3ª Região, CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE 064/05 do Egrégio Conselho de Justiça Federal,

RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Ofícios de Justiça desta Central de Mandados referente ao mês de maio, conforme segue:

MÊS	OFICIAL DE JUSTIÇA	RF	DIAS
-----	--------------------	----	------

MAIO Solange Moreira Chadi 1371 14 e 15

Publique-se, cumpra-se.

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2011.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

*

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
COORDENADORIA DE TAUBATÉ

Portaria nº 009/2011 - Dir

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, MMa. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria 07/2011, nos seguintes termos: I - Onde se lê : SUSPENDER o gozo de férias ..., leia-se: ALTERAR o gozo de férias...;

II - Onde se lê : ficando a fruição desses dias remarcadas para 17 a 26/09/2011, leia-se: ficando a fruição desses dias remarcadas para 17 a 26/10/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Taubaté, 12 de abril de 2011.

Marisa Vasconcelos
Juíza Federal
Diretora da Subseção Judiciária de Taubaté

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS
COORDENADORIA DE BARRETOS

PORTARIA N.º 18/2011

O DOUTOR VENILTO PAULO NUNES JÚNIOR, JUIZ FEDERAL TITULAR, DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, VII e IX da Resolução nº 79/2009 de 19 de novembro de 2009, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a competência e atribuições dos juízes federais quando no exercício das funções de diretor do foro das seções judiciárias e de diretor das subseções judiciárias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 47/2009 de 22 de julho de 2009, que delega atribuições aos Diretores de Subseções Judiciárias e Coordenadores de Fórum,

CONSIDERANDO os períodos de afastamento e outros que caracterizem a indisponibilidade do servidor na especialidade Agente de Segurança,

RESOLVE :

DESIGNAR o servidor ROGÉRIO DIAS CIDADE - RF 4052 para dirigir o veículo oficial da 38ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo nos casos de férias, licenças e outras impossibilidades do servidor Técnico Judiciário - especialidade Segurança e Transporte.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, encaminhando-se cópia à Diretoria do Foro e ao Núcleo de Segurança e Transporte.

Barretos, 14 de abril de 2011.

VENILTO PAULO NUNES JUNIOR
JUIZ FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 097/2011 - DFOR

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 086/2011-DFOR, de 12 de abril de 2011,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 086/2011-DFOR, de 12 de abril de 2011, para onde se lê e no período compreendido entre os dias 16/05/2011 e 01/06/2011, a Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO, Juiz Federal Substituta da 5ª Vara Federal., leia-se: e, no período compreendido entre os dias 17/05/2011 e 01/06/2011, a Drª. ADRIANA DELBONI TARICCO, Juiz Federal Substituta da 5ª Vara Federal..
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande-MS, 18 de abril de 2011.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 087/2011 - DFOR, de 15 de abril de 2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/2010 e a Resolução nº 43, de 19.12.2008, do SIADES;

RESOLVE:

I - RETIFICAR, em parte, o item II, alínea e, da Portaria nº 038/2010, de 23 de março de 2010, para que:

Onde se lê:

e) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade MedicinaRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5968 - Emmanuel Pereira das Neves Neto - da A2 para A3 - 22.02.10

Leia-se:

e) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade MedicinaRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5968 - Emmanuel Pereira das Neves Neto - da A2 para A3 - 21.02.10

II - RETIFICAR, em parte, o item IV, alínea b, da Portaria nº 066/2010, de 23 de abril de 2010, para que:

Onde se lê:

b) Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte;

RF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5998 - Flávio Luiz Gil - de A2 para A3 - 11.04.10

Leia-se:

b) Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte;

RF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5998 - Flávio Luiz Gil - de A2 para A3 - 10.04.10

III - RETIFICAR, em parte, o item III, letra b, da Portaria nº 68/2011-DFOR, de 21.03.2011, para que:

Onde se lê:

b) Analista Judiciária, Área Apoio Especializado Especialidade Serviço SocialRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5801 - Suzana Pinheiro Araújo Monteiro - de A5 para A6 - 23.02.2011

Leia-se:

b) Analista Judiciária, Área Apoio Especializado Especialidade Serviço SocialRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5801 - Suzana Pinheiro Araújo Monteiro - de A5 para B6 - 23.02.2011 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 095/2011-DFOR, de 15 de abril de 2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o art. 17-A da Resolução n. 107, de 26.05.2010, do CJF, que dá nova redação a Resolução nº 43, de 19.12.2008, do SIADES, que altera a duração do período do estágio probatório, de 24 para 36 meses ;

R E S O L V E :

DESCONSIDERAR, em parte, os termos das Portarias n 66/2010-DFOR, de 23.04.2010, n 82/2010-DFOR, de 24.05.2010, n 95/2010-DFOR, de 22.06.2010, n 116/2010-DFOR, de 26.07.2010, n 137/2010-DFOR, de 15.09.2010, n 161/2010-DFOR, de 25.10.2010 e n 196/2010-DFOR, de 16.12.2010, no que se refere a homologação do estágio probatório dos servidores, ocupantes de diversos cargos, como segue:

a) Técnico Judiciário, Área AdministrativaRF - NOME

6201 - Bruno Ávila Fontoura Kronka
6205 - Jeferson Leandro Milani
6206 - Adriana Brum Romero
6203 - Raquel Rossato
6204 - Rosanne Delfino Corrêa
6226 - Henrique Yuichi Komatsu
6202 - Thyerre Dias da Silva
6225 - Jefferson Lelis Ferreira
6251 - Clades Rollwagen
6254 - Cleuza Luciana de Souza Taborda
6258 - Aline Kassab Bonfim
6260 - Rafael Schaefer Comparin
6250 - Hilana Figueiredo de Souza
6264 - Michele Lopes de Vasconcelos
6261 - Raquel Stevaux Oliveira Rosa
6265 - Ilka de Sousa Duarte
6313 - Lucila Emília Linhares Gurski

b) Analista Judiciário, Área JudiciáriaRF - NOME

6256 - Marcela Michel Stefanello
6257 - Felipe Augusto Rondon de Oliveira
6263 - Graziela Ortolan
6262 - Pollyana Rodrigues de Freitas
6267 - Chirley Rodrigues de Oliveira

c) Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, RF - NOME

6310 - Rosivaldo Pereira Mendes
6189 - Flávio de Lima Menezes

d) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia do Trabalho RF - NOME

6312 - Iris Inari Bambil Ujiie Lima

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 091/2011-DFOR, de 13 de abril de 2011

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.2006, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 01 do STF, de 07.03.2007; a Resolução nº 43, de 19.12.2008, do CJF, que regulamenta o SIADES; Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/2010 e finalmente a Resolução nº 107 do CJF, de 26.05.2010;

R E S O L V E:

I - CONCEDER progressão funcional a servidora em estágio probatório abaixo relacionada, ocupante de cargo, como segue:

a) Técnico Judiciário, Área AdministrativaRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE6255 - Michelle da Costa e Silva Carneiro - de A2 para A3 - 22.10.2010

II - CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos diversos, como segue:

a) Técnico Judiciário, Área AdministrativaRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE4701 - Angélica Roseli Barbosa Leite Souza - de B9 para B10 - 23.11.20105247 - Carina Luchesi Morceli Gervazoni - de B6 para B7 - 17.12.20105355 - Francisco João de Moraes - de B 6 para B7 - 04.02.2011

b) Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte

RF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5997 - Dario Ferreira - de A3 para A 4 - 09.04.20115998 - Flávio Luiz Gil - de A3 para A 4 - 10.04.2011

c) Analista Judiciário, Área Judiciária Especialidade de Execução de MandadosRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE4898 - Ailton Luiz Schulz - de B7 para B8 - 06.08.2010

d) Analista Judiciário, Área Apoio Especializado Especialidade MedicinaRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5968 - Emmanuel Pereira das Neves Neto - de A3 para A4 - 21.02.2011

III - CONCEDER promoção funcional aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos diversos, como segue:

a) Técnico Judiciário, Área AdministrativaRF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE5806 - João Aquino de Souza Filho - de A5 para B6 - 24.02.2011

b) Analista Judiciário, Área Judiciária RF - NOME - CLASSE E PADRÃO - A PARTIR DE4565 - Luiz Renato Ragni - de B10 para C11 - 15.02.2011

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor do Foro